



LEI Nº 188/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - O Orçamento geral do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o Exercício Financeiro de 1.974, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em R\$ 1.200.050,00 (Um milhão, duzentos mil e cinqüenta cruzeiros) e fixa a Despesa em R\$ 1.200.050,00 (Um milhão, duzentos mil e cinqüenta cruzeiros);

Artº. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na forma da legislação em vigor (anexo 1) de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 936.710,00
Rendas Tributárias	R\$ 35.040,00
Rendas Patrimoniais	R\$ 610,00
Rendas Industriais	R\$ 7.500,00
Rendas de Transferências Correntes	R\$ 889.440,00
Rendas Diversas	R\$ 4.120,00
Receitas de Capital	R\$ 263.340,00
Alienação de bens móveis e imóveis	R\$ 750,00
Operações de Créditos	R\$ 100.000,00
Transferências de Capital	R\$ 162.590,00
T O T A L	R\$ 1.200.050,00

Artº. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constante dos anexos 6 a 9, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal	R\$ 27.000,00
Prefeitura Municipal	R\$ 1.173.050,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 211.550,00
Divisão de Administração	R\$ 282.600,00
Divisão de Finanças	R\$ 187.660,00
Divisão de Serviços Municipais	R\$ 259.810,00
Serviços de Água e Esgoto	R\$ 26.330,00
Serviço Rodoviário	R\$ 205.100,00

Artº. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

- I- Abrir Créditos suplementares observando os recursos referidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- II- Proceder mediante Decreto, a aplicação analítica dos investimentos constantes da presente Lei;
- III- Fazer Operações de Crédito, a juros usuais, por antecipação da Receita, até o limite de 1/4 do total da Receita Estimada;

Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de novembro de 1.973.

ANTÔNIO DE MARTIN
Prefeito Municipal

O Prefeito Mu
aprovou e eu

Artº. 1º - O Orçamento geral do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, p
Lei, Estima a Receita em R\$ 1.200.050,00 (Hum milhão, duzentos mil e ci
cinquenta cruzeiros);

Artº. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na forma da
Receitas Correntes
Rendas Tributárias
Rendas Patrimoniais
Rendas Industriais
Rendas de Transferencias Correntes
Rendas Diversas

Receitas de Capital
Alienação de bens móveis e imóveis
Operações de Créditos
Transferencias de Capital

T O T A L

Artº. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constante dos
Câmara Municipal
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito
Divisão de Administração
Divisão de Finanças
Divisão de Serviços Municipais
Serviços de Água e Esgoto
Serviço Rodoviário

Artº. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:
I- Abrir Créditos suplementares observando os recursos referidos no parágrafo único;
II- Proceder mediante Decreto, a aplicação analítica dos investimentos e
III- Fazer Operações de Crédito, a juros usuais, por antecipação da Receita.

Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974, revogadas

GABINETE DO PREFEITO, 28 de novembro de 1.973.

ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal



Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores
Sanciono a seguinte Lei:

ra o Exercício Financeiro de 1.974, discriminados pelos anexos integrantes desta
quinta cruceiros) e fixa a Despesa em R\$ 1.200.050,00 (Hum milhão, duzentos mil e

legislação em vigor (anexo 1) de acordo com o seguinte desdobramento:

..... @ 936.710,00

..... 3 35.040,00

..... 610,00

... 8 7.500,00

... 3 889.440,00

..... 6 4,120,00

..... 8 263.340,00

1... 8 750,00

..... @ 100.000,00

..... ₦ 162.590,00

..... 61.200.050,00

anexos 6 a 9, conforme discriminação seguinte:

..... @ 27.000,00

..... 61.173.050,00

..... 3 211.550,00

..... 6 282.600,00

... 3 187.660,00

..... 3 259.810,00

..... 3 26.330,00

... 6 205.100,00

ígrafe 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

Constâncias da presente Lei;

(ta, até o limite de 1/4 do total da Receita Estimada);

as disposições em contrário.